



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

AO TERMO DE CONVÊNIO 24/2020

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60 residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 15.804.616-X e CPF/MF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem aditar o Termo de Convênio nº 23/2021, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio do **Convênio nº 24/2020**, foi firmada a execução de Plano de Trabalho para *"a implementação e a manutenção da política de atendimento à população na prestação de serviços de profissionais de saúde nos plantões de disponibilidade à distância/presencial e coordenação técnica"*, para serem executados pela **ASSOCIAÇÃO**, tudo em conformidade com Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, que tem vigência até o dia 30 de junho de 2021.

2 – Atendendo à solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, que foi aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, para aditar o prazo de vigência e serviços do Termo de Convênio, conforme justificativas no processo administrativo nº 4.421/2021, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem **ADITAR o Termo de Convênio nº 24/2020** visando prorrogá-lo, por mais 12 (doze) meses, para vigor de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, na forma e condições propostas no novo **Plano de Trabalho** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

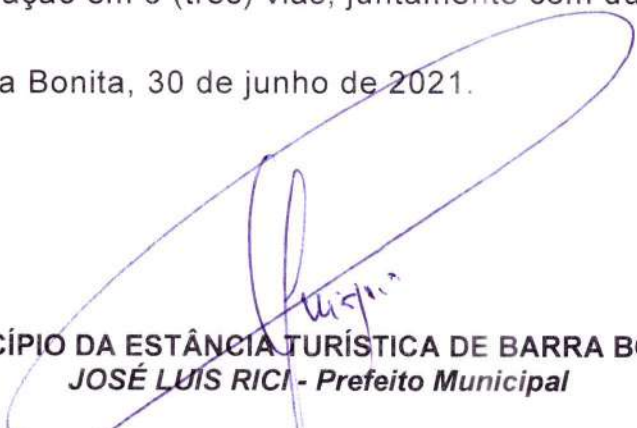
3 – A vigência deste instrumento poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.

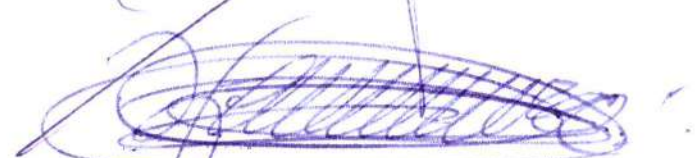
3.1 – Em caso de prorrogação do presente Termo de Convênio o **MUNICÍPIO** poderá reajustar anualmente o valor transferido à **ASSOCIAÇÃO**, acordando as partes que o índice será o do IPCA/IBGE, mas sempre respeitando a periodicidade anual.

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

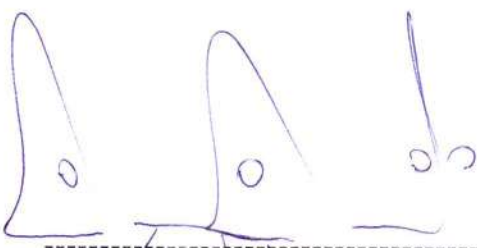
Barra Bonita, 30 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDO FERREIRA - Presidente

Testemunhas:


Nome: Rafaela Ferreira Paula
RG: 44051115-X


Nome: José Luis Ricci
RG: 11.208.979

Visto:

CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto de
Justiça e Cidadania

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 - BARRA BONITA - SP.

Telefone: (14) 3604-7114 CNPJ: 44.745.024/0001-45

comercial@hsjbarrabonita.com.br

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

1 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita		2 - CNPJ: 44.745.024/0001-45	
3 - ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 490			
4 - CIDADE: Barra Bonita	5 - U.F: S.P	6 - CEP: 17340-104	7 - DDD/TELEFONE: (014) 3604-7114 8 - E-MAIL: comercial@hsjbarrabonita.com.br 9 - SITE: www.hsjbarrabonita.com.br
10 - NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente: Valdemir Aparecido Ferreira		11 - CPF: 053.814.858-67 12 - C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 15.804.616-X	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

13 - TÍTULO DO PROJETO: Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde, nos Plantões de Disponibilidade à Distância e Presencial; Serviço de Coordenação Médica dos plantões à distância e presencial.	14 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/07/2021 Término: 30/06/2022
15 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde em caráter de Plantão de Disponibilidade à Distância e Presencial, e Coordenação Médica, para a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita. O recurso solicitado será destinado para remuneração do serviço e representa 59,63% do valor per capita da população do Município atendida nas internações hospitalares da Entidade, o que representa em valores financeiros R\$ 130.268,76 mensal (28 dias); R\$ 139.403,30 mensal (30 dias) e R\$ 143.970,57 mensal (31 dias). Serviços Prestados: ✓ Disponibilidade de Profissionais de Saúde: Profissionais atuantes nas especialidades de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Anestesiologia, Cirurgia Geral e Fisioterapia, em regime de Plantão à Distância e Presencial/dia (especialidade de Clínica Médica). ✓ Serviço de Coordenação Médica dos plantões presenciais e à distância: Profissional Médico responsável por coordenar as atividades dos profissionais atuantes na Instituição, conforme Resolução CFM nº 2147, de 17 de Junho de 2.016.	

16 - METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

A Associação do Hospital e Maternidade São José busca a formalização de parceria para apoio financeiro, referente a prestação de serviço de Plantões de Disponibilidade à Distância e Presencial, contemplando as seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Anestesiologia, Cirurgia Geral e Fisioterapia, e referente aos Serviços prestados pela Coordenação Médica dos plantões presenciais e à distância.

17 - PÚBLICO ALVO

Os serviços ofertados deverão atender a população do Município de Barra Bonita, sendo os mesmos disponibilizados a qualquer munícipe, de qualquer faixa etária, que necessitem do serviço da nossa Instituição.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18 - META	19 - ETAPA OU FASE	20 - ESPECIFICAÇÃO	21 - INDICADOR FÍSICO		24 - DURAÇÃO	
			22 - UNID.	23 - QUANT.	25 - INÍCIO	26 - TÉRMINO
Serviços Hospitalares em regime de Disponibilidade à distância/ presencial e Coordenação Médica	12 meses	Prestação de serviços de Profissionais de saúde no regime de Disponibilidade a Distância, com carga horária de 24 horas nas Especialidades: Ginecologia / Obstetrícia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria Cirurgia Geral e Fisioterapia. Especialidade Clínica Médica: 12 horas presenciais / dia e 12 horas à distância / noite. O profissional a Distância, após ser acionado pelo Hospital (plantonista do Pronto Socorro), deverá se apresentar em tempo hábil, para atender a demanda da urgência e emergência, sendo responsável pela conduta médica a partir deste ato. Coordenação	Mensal	Média de 160 pacientes	01/07/2021	30/06/2022

DS



ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.
 Telefone: (14) 3604-7114 CNPJ: 44.745.024/0001-45
 comercial@hsjbarra bonita.com.br

		médica: Responsável pela execução de processos, como: elaboração e acompanhamento das escalas e soluções quanto à possíveis lacunas; suporte aos profissionais quanto à questões técnicas referente aos atendimentos diários; suporte à Diretoria Administrativa quanto a tomada de decisões que envolve o Corpo Clínico contratado para tal Serviço.				
--	--	---	--	--	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Natureza da Despesa

27 - Serviço / Especialidade	28 - Disponibilidade	29 - Valor Diário Total	30 - Valor Mensal Barra Bonita (59,63%)
Clinica Médica	12 horas / presencial / Dia	R\$ 1.144,00	R\$ 682,17 /
Clinica Médica	12 horas / distância / Noite	R\$ 572,00	R\$ 341,08 /
Ginecologia / Obstetrícia	24 horas / distância	R\$ 1.144,00	R\$ 682,17 /
Pediatria	24 horas / distância	R\$ 1.144,00	R\$ 682,17 /
Anestesiologia	24 horas / distância	R\$ 1.144,00	R\$ 682,17 /
Ortopedia	24 horas / distância	R\$ 1.144,00	R\$ 682,17 /
Cirurgia Geral	24 horas / distância	R\$ 1.144,00	R\$ 682,17 /
Fisioterapia	24 horas / distância	R\$ 223,33	R\$ 133,17 /
TOTAL		R\$ 7.569,33	R\$ 4.567,27 /

27 - Serviço / Especialidade	28 - Disponibilidade	29 - Valor Mensal Total	30 - Valor Mensal Total Barra Bonita (59,63%)
Coordenação Médica / Técnica	Disponibilidade mediante as demandas inerentes à função de Coordenação Médica/Técnica.	R\$ 4.000,00	R\$ 2.385,20 /

Handwritten signature in blue ink.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Meta	Competência Julho	Competência Agosto	Competência Setembro	Competência Outubro	Competência Novembro	Competência Dezembro
	Pagamento Agosto	Pagamento Setembro	Pagamento Outubro	Pagamento Novembro	Pagamento Dezembro	Pagamento Janeiro
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial	R\$ 143.970,57	R\$ 143.970,57	R\$ 139.403,30	R\$ 143.970,57	R\$ 139.403,30	R\$ 143.970,57
Exercício 2021						

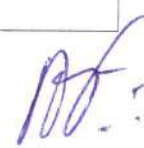
Meta	Competência Janeiro	Competência Fevereiro	Competência Março	Competência Abril	Competência Maio	Competência Junho
	Pagamento Fevereiro	Pagamento Março	Pagamento Abril	Pagamento Maio	Pagamento Junho	Pagamento Julho
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial	R\$ 143.970,57	R\$ 130.268,76	R\$ 143.970,57	R\$ 139.403,30	R\$ 143.970,57	R\$ 139.403,30
Exercício 2022						

Total anual: R\$ 1.695.675,95

PROPONENTE

Meta	Competência Julho	Competência Agosto	Competência Setembro	Competência Outubro	Competência Novembro	Competência Dezembro
	Pagamento Agosto	Pagamento Setembro	Pagamento Outubro	Pagamento Novembro	Pagamento Dezembro	Pagamento Janeiro
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exercício 2021						

Meta	Competência Janeiro	Competência Fevereiro	Competência Março	Competência Abril	Competência Maio	Competência Junho
	Pagamento Fevereiro	Pagamento Março	Pagamento Abril	Pagamento Maio	Pagamento Junho	Pagamento Julho
Serviço de Disponibilidade à Distância Presencial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exercício 2022						





ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.

Telefone: (14) 3604-7114 CNPJ: 44.745.024/0001-45

comercial@hsjbarrabonita.com.br

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do preponente, declaro para fins de prova junto ao Órgão Público interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Barra Bonita, 14 de Junho de 2021.

Valdemir Aparecido Ferreira

Presidente

Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado

() Reprovado

Concedente

Barra Bonita, ____ de ____ de 2021.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Administrativo nº 3758/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ANTÔNIO MORSOLETO NETO**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.830.013 e do CPF nº 793.134.508-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **ASSOCIAÇÃO** é mantenedora do “Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita”, entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

Nessas condições, o **MUNICÍPIO** firma o presente Convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população na prestação de serviços de profissionais de saúde nos plantões de disponibilidade à distância/presencial e coordenação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Convênio o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilson Antônio Ereno, conforme Portaria Municipal nº 8.512/2020, de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ASSOCIAÇÃO**;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações do Termo de Convênio celebrado e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** a prestação de serviços de profissionais de saúde nos plantões de disponibilidade à distância/presencial, no período de 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral e Fisioterapia, e também o serviço de Coordenação Técnica, e ainda:

a) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões de disponibilidade, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

a.1) Os plantões de clínica médica poderão ser desempenhados por profissionais médicos de qualquer especialidade. Os demais plantões deverão ser realizados por profissionais devidamente registrados nas respectivas especialidades em que efetivamente cumprirão o plantão;

a.2) Os plantões de Clínica Médica deverão ter jornada de 12 (doze) horas presenciais obrigatoriamente no período diurno e 12 (doze) horas à distância no período noturno, ficando a critério da **ASSOCIAÇÃO** a escolha do horário de cumprimento da jornada;

a.3) A Coordenação Técnica deverá ser realizada por profissional médico de qualquer especialidade, sendo o mesmo responsável pela elaboração da escala de profissionais do Plantão de Disponibilidade e resolução de problemas com relação a mesma.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

b) Os plantões de disponibilidade de 24 horas poderão ser cumpridos por até 04 (quatro) profissionais, cumprindo cada um, no mínimo, 06 (seis) horas de jornada.

c) Fornecer instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto.

d) Empregar mão de obra e materiais, equipamentos, instalações físicas, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;

e) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

f) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do convênio na forma pactuada;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio, por 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia após a aprovação da prestação de contas;

h) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização.

i) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

j) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

l) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

m) No mês subsequente a realização dos plantões, o **MUNICÍPIO** irá descontar do montante financeiro o valor referente a cada falta do plantonista escalado, sendo de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** o mesmo desconto do profissional que ocasionou o desconto.

n) A **ASSOCIAÇÃO** deverá encaminhar até o último dia útil de cada mês, através do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde (saude.barrabonita@gmail.com), a escala dos plantões do mês subsequente, constando os dias e horários, o nome dos profissionais escalados e a jornada a ser cumprida, sob pena de suspensão da transferência de recursos até o cumprimento desta;

o) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

p) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

q) Propiciar aos credenciados pelo **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

r) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

t) Manter em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) anos (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da **ASSOCIAÇÃO**, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

u) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste Termo de Convênio.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste Termo de Convênio, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ASSOCIAÇÃO** o valor total de R\$ 1.672.836,30 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Convênio.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso serão depositados na conta específica da **ASSOCIAÇÃO**, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0896-6**, no **Banco Brasil**, na **Conta Corrente nº 28.665-6**.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos **MUNICÍPIO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ASSOCIAÇÃO** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **MUNICÍPIO**.

5.1 – Para a execução da transferência de recursos, a **ASSOCIAÇÃO** deverá protocolar requerimento para a Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, contendo a escala final de plantões realizados e não realizados, para avaliação e emissão de Laudo de Medição.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

5.1.1 - Para a Secretaria Municipal de Convênios, deverão ser enviados mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao repasse dos recursos:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará no período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

6.1 - A vigência deste Termo de Convênio poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.

6.2 – Em caso de prorrogação do presente convênio o **MUNICÍPIO** poderá reajustar anualmente o valor transferido à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o índice do IGPM, mas sempre respeitando a periodicidade anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional	Código de Aplicação
33.01.00	3.3.50.39.00	0.302.1009	3010006



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do Termo de Convênio, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ASSOCIAÇÃO** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por quaisquer uma das partes, devendo uma parte comunicar a outra por escrito e protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo em que este Termo de Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



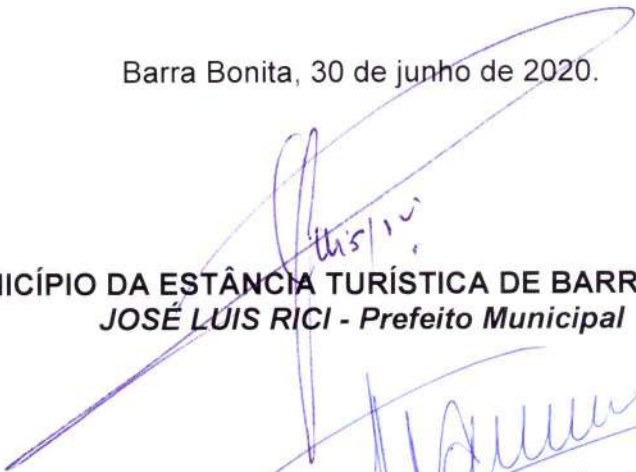
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

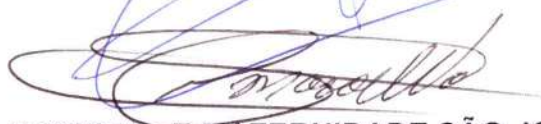
Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.

Barra Bonita, 30 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

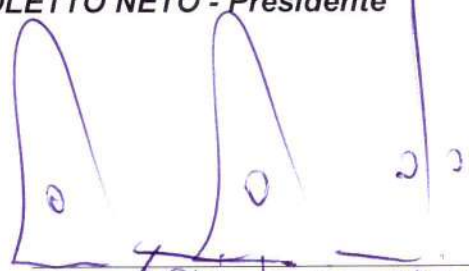

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NILSON ANTONIO ERENO - Secretário


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
ANTONIO MORSOLETTI NETO - Presidente

Testemunhas:


Nome AMANDA PERRI ORSINI
RG. 47 702 402-6
CPF. 409 783 888-10


Lourival Artur Mori
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos


Nome JOSÉ LUIS RICCI
RG. 11208979
CPF. 016.161.348-69